



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Resolução nº 03/2019

Institui a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art. 1º** - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores" da Câmara Municipal de Bálamo, a ser instalada nas dependências da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal providenciará a confecção das placas, contendo foto de todos os vereadores que passaram pelo Legislativo Municipal, mantendo-se o padrão das já existentes.

**§ 1º** - A cada nova legislatura, especificamente no primeiro ano, deverá ser providenciada a placa para ser integrada a galeria. No final da legislatura, caso haja afastamento ou renúncia de vereador e o suplente tenha assumido as funções, a placa deverá ser reformada para incluir a foto do suplente.

**§ 2º** - Para a confecção das placas das legislaturas anteriores, a Câmara deverá oficial os ex-vereadores para que entregue suas fotos num prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 3º** - Caso o ex-vereador devidamente oficiado não apresente sua foto, deverá ser reiterado o ofício, concedendo novamente o prazo de 20 (vinte) dias para essa apresentação.

**§ 4º** - Transcorrido os prazos previstos nos parágrafos anteriores, caso o ex-vereador não apresente a foto solicitada, a placa será confeccionada sem sua imagem, constando apenas seu nome. Se após a confecção da placa, o ex-vereador apresentar interesse em constar sua foto, terá que arcar com os custos da reforma da placa.

**§ 5º** - Se o ex-vereador não for encontrado, e também não se localizar nenhum familiar que possa fornecer fotografia, a placa será confeccionada sem a sua imagem, constando apenas seu nome.

**§ 6º** - A confecção das placas das legislaturas anteriores será feita em ordem decrescente, não sendo permitido que se confeccione placa de legislatura posterior, se a anterior não estiver concluída.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2011.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 15 de Maio de 2019.

**Mesa Diretora:**

José D. Claro da Silva - Presidente

José Carlos Rossan - Vice-Presidente

Paulo Roberto Silingardi - 1º Secretário

José Haroldo Magalhães Lourenço - 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esse projeto de resolução para criar oficialmente a galeria de vereadores da Câmara Municipal, de modo a registrar a passagem de todos aqueles que exerceram a vereança em nosso município.

Já existem na Câmara placas referentes a 11ª, 12ª, 13ª e 14ª legislaturas, que inclusive servirão de padrão para as novas que serão confeccionadas.

Diante disso, resgata-se a história do legislativo balsamense, além de homenagear àqueles que fizeram parte desta Casa de Leis.